



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campelo, N.º 268 — Fones: 533-0017 - 533-0209
C.G.C. 11.049.830/0001-20 - CEP 55645 - Gravatá — PE

Palácio Joaquim Didier

LEI MUNICIPAL Nº 2.022/92.

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Faço saber' que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - de acordo com a Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, em caráter permanente, como órgão deliberativo e paritário composto por representantes do Governo Municipal, prestadores de serviços de saúde e usuários, presidido pelo Secretário de Saúde.

ARTIGO 2º - A paridade de que trata o artigo anterior deverá obedecer a 50% de representação dos usuários e 50% dos demais membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe ao Poder Executivo, através de Decreto, estabelecer a composição e proporção dos membros do Conselho Municipal de Saúde e aprovar seu respectivo regimento.

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Definir as diretrizes e elaborar o Plano Municipal de Saúde;

II - Estabelecer as prioridades e formular as estratégias de implantação do Plano Municipal de Saúde;

III - Identificar necessidades, se for o caso, e deliberar sobre a contratação da rede complementar de saúde, âmbito do Município;



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Cleto Campelo, N.º 268 — Fones: 533-0017 - 533-0209

C.G.C. 11.049.830/0001-20 - CEP 55645 - Gravata — PE

Palácio Joaquim Didier

(CONT...)

fls. 0

IV - Acompanhar, analisar e fiscalizar a gestão e a execução da Política Municipal de Saúde, incluindo os aspectos econômicos e financeiros;

V - Convocar, periodicamente, a conferência Municipal de Saúde, a ser realizada com participação das entidades representativas da sociedade civil e das instituições oficiais;

VI - Elaborar o seu regimento, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo as condições do seu funcionamento.

ARTIGO 4º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 30 de abril de 1992.

CHUCRE MUSSA ZARZAR

= PREFEITO =